



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1- ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1 - Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura.

### **2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 – O Presente Termo de Referência trata de Escolha de empresa especializada no serviço de roço de estradas, destinado a dar viabilidade de transito nas estradas no Município de Martins/RN, conforme especificações e quantitativos informados a seguir.

2.2 – Descrição do Objeto conforme projeto Básico em Anexo.

2.3. O valor ofertado deve constar conforme tabela de preços constantes do Projeto Básico;

2.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, tributos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à realização do Serviço, inclusive quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

### **3 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Sem uma manutenção adequada em atividades preventivas e corretivas, as estradas pavimentadas e não pavimentadas do município não oferecem segurança viária adequada, o que pode incorrer em riscos aos usuários das estradas. Sabe-se também que trafegar em estradas com patologias viárias aumentam os riscos de acidentes. Desta forma, há de se manter em condições aceitáveis de trafegabilidade a malha pavimentada e não pavimentada municipal, de forma a se ter condições mínimas de trafegabilidade e de segurança.

### **4 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO COMUNS**

4.1 - Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **5 – SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Prestar Serviços objeto deste, nas condições previstas nas planilhas abaixo.

Item	SICRO_JA N/2021	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Parcial	Valor Total
1		<b>SERVIÇOS DE ROÇOS NAS</b>					<b>49.000,00</b>



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ESTRADAS VICINAIS							
1.1	4915744	Serviço de Roço (Capina Manual)	m <sup>2</sup>	70.00,00	0,70		

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto do presente termo, destinadas para este fim, observando:

7.1.1. Condições Gerais:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

d) Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.

#### 7.1.2. Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:

a) Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

b) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

d) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

e) Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao Contratante, que eventualmente forem disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, serem devolvidos em condições de uso;

f) Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;

g) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

#### 3.2. Do pessoal da Contratada:

a) A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



b) Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas, executando os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

c) Cabe à Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;

d) Em relação ao pessoal empregado no serviço, a Contratada deverá:

d.1) Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de saída (Garagem Municipal);

d.2) Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, informando-lhes sobre o procedimento e instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

d.3) Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

d.4) Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/93;

d.5) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos neste termo, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

e) Todas as determinações dadas pela Prefeitura Municipal ao representante citado no item d.4 serão consideradas como dirigidas à Contratada, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

h) Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

## **8 – DA SUBCONTRATADA**

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1- O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do Termo de Recebimento definitivo, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

10.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

10.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.5 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pela Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

## **11 – PROPOSTA**

11.1 - As descrições técnicas utilizadas no edital são características mínimas desejáveis, podendo ser oferecido produto similar de igual ou superior qualidade permitindo que os fornecedores possam ofertar produtos independentemente do fabricante, desde que o oferecido possa ter o uso satisfatório dentro das necessidades a que se destina.

## **12 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

## **13 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 - O Prazo de Vigência da será de até 90 (noventa) dias.

## **14 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Serão aplicadas em conformidade com o Art.

## **16 – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA PARTICIPAÇÃO**

16.1. Proposta de preços a ser elaborada em conformidade com o Projeto Básico em Anexo.

16.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

16.2.1 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.2 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.3 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.4 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.2.5 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.2.6 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.3. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



16.3.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

16.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.4 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

16.4.1 - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei nº 14.133/2021;

16.4.2 - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Martins/RN setor de Licitações, na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – RN – Centro, no horário compreendido entre as 8h00min e às 13 horas, preferencialmente.

17.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente dispensa encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município no setor de Licitações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Martins/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

*Martins/RN, 15 de Junho de 2021.*

**ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**  
**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura.**





PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS - RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_ ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2021, NA FORMA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Martins - RN, neste ato denominado contratante, com sede na Rua Dr. Joaquim Inácio, n° 102, Centro, Martins/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n°. 08.153.462/0001-50 representado pela Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Martins - RN, doravante denominado contratante e, de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, Situada a \_\_\_\_\_, aqui representada pelo (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominado contratado, têm entre si justo e avençado na celebração do presente Instrumento, do qual são partes integrantes o procedimento de Dispensa de Licitação n° \_\_\_\_\_/2021, com fundamentação legal no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se contratante e contratada às normas disciplinares da Legislação vigente.

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Termo de Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_ e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

2.1 – Os serviços ora contratados compreendem as especificações descritas no Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e a execução apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços deverão ser executados em até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

4.1.1 – O prazo para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE** e o de conclusão, será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1 – A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação n° \_\_\_\_\_/2021-CPL, fundamentado art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



## **6 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 115 ao 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

## **7 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

7.1 – A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorá por **120 (cento e vinte) dias** consecutivas, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **8 – CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

8.1 – Caberá à **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local dos serviços;

8.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor indicado pela **CONTRATANTE** para tanto formalmente designado;

8.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de Martins/RN, desde que comprovada a necessidade deles;

8.1.5 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

8.1.6 – Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

8.1.7 – Atestar as notas fiscais / faturas correspondentes e fiscalizar os serviços, por intermédio do servidor indicado pela **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

8.1.8 – Incluindo todas as condições do Termo de Referência.

## **9 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

9.1 – Caberá à **CONTRATADA**, além dos encargos previstos em lei:

9.1.1 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.1.3 – Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

9.1.4 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da Obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.1.5 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da Obra;

9.1.6 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da **CONTRATANTE**;

9.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.1.8 – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.1.9 – Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

9.1.10 – Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.13 – Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os maus executados;

9.1.14 – Cumprir com as exigências constantes do Termo de Referência;

9.1.15 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.1.16 – Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



9.1.17 – Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

10.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

10.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar o seguinte:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e

11.1.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.3.1 – A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da **CONTRATANTE**.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

12.1 – Caberá à **CONTRATADA** se responsabilizar por técnicos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



13.1 – Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1 – Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

13.2 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da **CONTRATANTE** ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3 – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4 – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 – Depois de concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

14.2 – O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art 140 da Lei 14.133/2021.

14.3 – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumprido todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela **CONTRATANTE**.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao servidor indicado pela **CONTRATANTE** ou a servidor designado para esse fim.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESPESA**

16.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 0208 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, Atividade 15.122.0051.1183.0000 – CONSERVAÇÃO DAS



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



*ESTRADAS VICINAIS, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

## **17 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO**

*17.1 – Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, conforme Planilha da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** solicitará a **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação dos documentos a **CONTRATANTE**.*

*17.1.1 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;*

*17.1.2 – As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:*

*17.1.2.1 – Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pelo servidor da **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;*

*17.1.2.2 – Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “**DE ACORDO**” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;*

*17.1.2.3 – As medições deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terão **02 (dois) dias úteis** para executar a medição;*

*17.1.3 – A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela **CONTRATADA**:*

*17.1.3.1 – Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela **CONTRATADA** no Processo da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021-CPL, menos o BDI contratual; e*

*17.1.3.2 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, art. 30, da Lei Federal nº 8.212/1991.*

*17.1.3.3 – No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no item anterior será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.*

*17.1.4 – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, e verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.*

*17.2 – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:*



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



17.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

17.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

17.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à **CONTRATANTE**.

17.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada conforme previsto na Lei 14.133/2021.

17.6.1 – A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## **18 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

18.2 – A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

18.2.1 – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

18.2.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, da Lei Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

## **19 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 – No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite permitido em Lei.

## **20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

20.1 – As infrações e sanções serão aplicadas em conformidade com os art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

## **21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

21.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

21.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE  
**MARTINS**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



## 22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1 – As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021-CPL, serão resolvidas pela **CONTRATANTE**.

22.2 – Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das Normas Técnicas da ABNT, correspondente a cada serviço constante das especificações técnicas dos serviços licitados.

22.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da **CONTRATANTE**.

## 23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

23.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federativa do Brasil.

23.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Martins-RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINS CNPJ (MF) nº.  
08.153.462/0001-50  
CONTRATANTE**

Empresa  
**CNPJ  
CONTRATADO**

**T E S T E M U N H A S :**

1. \_\_\_\_\_  
Cpf nº

2. \_\_\_\_\_  
Cpf nº